

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177 CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES



LEI Nº 207 DE O2 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA ASSINAR CONTRATO JUNTO A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a Abertura de Crédito Especial, até o montante de CR\$ 5.523.378,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e trezentos e setenta e oito cruzeiros reais).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce até o valor de CR\$.... 5.523.378,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mile trezentos e setenta e oito cruzeiros reais) orçado em 05 de julho de 1993 e atualizado até a data da liberação pelo IGP-M ou outro índice oficial aplicável, sendo que CR\$2.705.328,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e vinte oito cruzeiros reais) a fundo perdido, para a execução de obras de calça mento de vias públicas, e CR\$2.818.050,00 (dois milhões, oitocentos e dezoito mile cinquenta cruzeiros reais) a título financeiro, para a aquisição de um veículo com compactador de lixo, mediante as condições.

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais' sucessivas, no prazo total de 08 (oito) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência;

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o periodo de carência e de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização sobre o saldo devedor, atualizado pelo equivalente a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177 CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

80% (oitenta por cento) do IGP-M, ou na falta deste, de outro indice oficial aplicável.

Art. 3º - Em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 4º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianu ais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 02 de agosto de 1993.

JOSÉ LUIZ ASTORI Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI

1º Secretário